



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3365

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA,
Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Cria a função gratificada de Assistente Paralegal, altera a Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

Art.1º. Ficam criadas, junto à Procuradoria Geral do Município, da Prefeitura Municipal de Itajubá, 03 (três) funções gratificadas de Assistente Paralegal, a serem exercidas exclusivamente por servidores públicos estáveis, lotados na Procuradoria Geral do Município, que possuam bacharelado em Direito, vedado o exercício por servidor ocupante de cargo em comissão.

Art. 2º. São atribuições das funções gratificadas de que trata o art. 1º desta Lei:

- a) auxiliar tecnicamente e operacionalmente a Procuradoria Geral do Município em todos os assuntos de sua competência, prestando, inclusive, atendimento ao público;
- b) elaborar minutas de peças processuais, pareceres e outras manifestações próprias da Procuradoria, além de análises, estudos, exames, pesquisas, relatórios e trabalhos de natureza jurídica atinentes a feitos judiciais ou procedimentos administrativos de alçada da Procuradoria;
- c) realizar análise e pesquisa de doutrina, leis e jurisprudência dos tribunais;
- d) auxiliar na realização de audiências, reuniões e sessões, referentes à execução de atividades processuais ou extraprocessuais dos membros da Procuradoria;
- e) acompanhar o andamento de processos judiciais, inquéritos civis ou procedimentos administrativos, prestando informações aos membros da Procuradoria, sempre que solicitado;
- f) realizar diligências solicitadas pelos membros da Procuradoria;
- g) manter registro e controle de suas atividades desenvolvidas, emitindo os consequentes relatórios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

h) exercer outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Procuradoria Geral do Município, desde que compatíveis com sua condição funcional.

Art. 3º. Fica acrescida na Tabela Relativa às Funções Gratificadas, constante do Anexo VI da Lei Complementar nº 67/2011, a seguinte referência:

| FUNÇÕES GRATIFICADAS | Nº DE CARGOS | SÍMBOLO | VALOR DA GRATIFICAÇÃO |
|-----------------------------|---------------------|----------------|------------------------------|
| Assistente Paralegal | 03 | PADRÃO I | R\$ 837,98 |

Art. 4º. Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam alterados, na Lei Complementar nº 67, de 28 de dezembro de 2011:

I - o Anexo VI, passando o mesmo a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei;

II - o Anexo IX, passando a vigorar acrescido da redação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Itajubá, 06 de março de 2020, 200º anos da fundação e 171º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo